



## COMUNICADO INTERNO 001/2016 - Presidência

Assunto: Interpretação de faltas injustificadas, bem como jornada de trabalho para fins do pagamento do auxílio alimentação

Prezados Servidores,

1. Questiona o Contador da Câmara: Para efeito do pagamento do auxílio alimentação, qual o posicionamento da presidência quanto a interpretação à faltas injustificadas, bem como quanto ao cumprimento da jornada de trabalho dos servidores do Legislativo.

2. O Art. 13, da Resolução nº. 007/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jataizinho, é claro ao afirmar que a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos efetivos será de no máximo **quarenta horas semanais**, conforme o especificado no Anexo I, daquela Resolução;

3. O Anexo I, **disciplina a carga horária semanal** a ser cumprida pelos ocupantes de cada cargo efetivo, da seguinte forma:

- Agente de Serviços Operacionais: 40 horas semanais;
- Assistente de Administração: 40 horas semanais;
- Agente Legislativo: 40 horas semanais;
- Contador: 35 horas semanais; e
- Advogado: 20 horas semanais.

4. Com relação a interpretação dos Arts. 109-B e 109-C, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jataizinho, que tratam do não direito ao recebimento do auxílio alimentação e do recebimento de forma proporcional, respectivamente, entendemos que:

a) Com relação à falta injustificada, prevista no Item II, do Art. 109-B, esta caracteriza-se pelo **não cumprimento efetivo das horas de trabalho fixadas de forma semanal**, isto é, caso o servidor não



# CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

*Estado do Paraná*

---

cumpra sua carga horária semanal, havendo falta injustificada, este perde direito ao auxílio alimentação referente aquele mês;

b) Com relação ao disposto no Art. 109-C, estão elencadas nos Incisos de I a VI as situações que causam o desconto proporcional do pagamento do auxílio alimentação que devem ser interpretados de forma literal, a razão de 1/22 avos para cada dia de falta justificada, licença ou afastamento, inclusive para o trato de assuntos de interesse público com percepção de diárias (§§ 1º e 2º).

5. Desta forma posiciona-se a presidência no entendimento de que:

- Os servidores do Legislativo **devem cumprir integralmente a carga horária semanal** para que possam ter direito ao recebimento integral do auxílio alimentação e, caso haja falta justificada, licença ou afastamento, devem ser descontados os dias a razão de 1/22 avos do valor total do auxílio, devido ao caráter indenizatório do benefício.

6. Comunique-se a todos os servidores do Legislativo e afixe cópia deste Comunicado no local de costume.

Jataizinho, PR, 06 de outubro de 2016.

**-FÁBIO DE MORAIS POLONIA-**

*Presidente*

*Recibo dos Servidores:*

*(carimbo e assinatura)*